

Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

A Associação Mineira do Ministério Público – entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado de Minas Gerais – representada por seu Presidente e em nome de seus associados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Historicamente, a Associação Mineira do Ministério Público sempre dialogou com a Procuradoria-Geral de Justiça acerca de assuntos de interesse da classe, o que não é diferente com Vossa Excelência, que tem se mostrado sensível a diversas reivindicações levadas a cabo nas inúmeras reuniões ao longo do ano e operoso na busca de soluções, não obstante as inúmeras dificuldades vivenciadas no país e em nosso estado.

Buscando avançar em relação a alguns pontos, e de forma transparente com a classe, a AMMP vem expor e requerer o que se segue:

Regulamentação do plantão nas comarcas do interior – edição de ato específico nos termos do artigo 10, parágrafo único, da Resolução PGJ n.º 19/2017.

Visando o cumprimento do disposto nos artigos 93, inciso XII, e artigo 129, §4º, da Constituição Federal, artigo 43, inciso XIII, da Lei 8625/1993 e recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público, foi editada a Resolução PGJ n.º 109/2017, dispondo sobre o exercício de atividades urgentes nos órgãos do Ministério Público durante o plantão noturno em dias úteis, fora do horário de expediente forense, feriados e finais de semana, nas comarcas do interior do Estado.

Vislumbrando a necessidade de aperfeiçoamento da referida Resolução, notadamente quanto à necessidade de previsão de compensação, de regulamentação das matérias objeto de atuação durante o plantão e de regime de escala entre os membros, além da

**Exmo. Sr.
Dr. Antônio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**

oitiva da classe a respeito do assunto, a AMMP encaminhou ofício a Vossa Excelência (Of. Pres. 117/2017), requerendo a suspensão parcial da resolução, a expedição de ofício à classe a fim de colher sugestões e a designação de audiência pública para melhor discussão do tema.

Posteriormente, em 01.11.2017, houve a republicação do ato normativo e, conforme explanado por meio do Ofício Circular GAB/PGJ/026/2017, a nova resolução tornou sem efeito a antiga redação do artigo 11 e, a nosso ver, acertadamente, propiciou à classe a apresentação de propostas e sugestões, com vistas ao aperfeiçoamento da sistemática do plantão.

Contudo, até a presente data não houve edição do ato específico. Conforme salientado a Vossa Excelência por meio do Ofício Of. Pres. 117/2017, preocupa-nos a possibilidade de o Promotor de Justiça ser demandado em qualquer uma de suas atribuições; no âmbito do Poder Judiciário, o plantão semanal ocorre mediante designação de um Juiz plantonista para atender determinada matéria e região; o sobreaviso de forma perene e sem qualquer contrapartida mostra-se desarrazoado diante das normas de saúde do trabalho; e mais, em relação ao plantão da Capital, já existe a Resolução PGJ n. 56/2005, estipulando regime de compensação e rodízio, implicando diferenciação de tratamento entre promotores de Justiça da Capital e do Interior.

Por tudo isso, a Associação Mineira do Ministério Público vem requerer a Vossa Excelência seja editado o ato específico previsto no artigo 10 da Resolução PGJ n.º 19/2017, após análise das sugestões/propostas eventualmente encaminhadas pela classe, conforme Ofício-circular GAB/PGJ/026/2017.

Indenizações dos plantões – edição de ato específico nos termos do artigo 119, §6º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 34/1994.

O artigo 119, §6º, da Lei Complementar n.34/1994 dispõe:

§ 6º – O membro do Ministério Público que permanecer de plantão, quando escalado, nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, terá direito a compensação ou indenização, a ser paga no prazo de trinta dias após o requerimento de conversão.

Percebe-se que a legislação assegura aos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais que atuarem no plantão uma das seguintes compensações:

I – Licença compensatória

II – Indenização pecuniária.

Entretanto, até a presente data não houve a regulamentação da indenização destes dias trabalhados, sendo que a limitação legal atinge apenas o horário em que há expediente forense. Salienta-se que a medida se faz necessária para os casos em que o membro solicita o gozo deste direito, mas a Administração nega o pleito, de forma fundamentada e individualizada, com base na necessidade de prestação do serviço. A proposta atende ao interesse público, em especial diante da carência de membros e impossibilidade orçamentária de admissão de novos integrantes em quantidade suficiente para atender à demanda em todas as comarcas. Esses fatores fazem com que a indenização pelo exercício dos plantões se torne imperiosa à Administração, em atenção ao interesse público, e não mero ato de vontade do Membro do Ministério Público.

Alteração da Resolução que disciplina residência fora da comarca - Resolução Conjunta PGJ e CGMP n. 01 de 2018

Foi editada a Resolução Conjunta PGJ e CGMP n. 01 de 2018, regulamentando a autorização para residência fora da Comarca pelos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Em seu artigo 1º, “caput”, restou determinada a obrigatoriedade da residência na localidade onde exerce as funções do cargo, inclusive aos finais de semana. Não obstante neste particular seja mera repetição do ato anterior, poderíamos corrigir o antigo equívoco, já que a redação pode gerar interpretações dúbias, trazendo insegurança sob o ponto de vista funcional aos membros.

Em termos práticos, como comprometido por Vossa Excelência em reunião realizada com associados na sede da AMMP em 27 de abril, melhor seria retirar a expressão "inclusive nos finais de semana", pois certo é que o afastamento temporário durante o fim de

semana não afasta a residência do membro na comarca durante a semana e dias úteis, restando da atendida a exigência constitucional.

Da mesma forma, o artigo 3º, §2º, IV, veda a autorização para residência fora da comarca nos casos em que *“o interessado na autorização estiver sendo processado ou tiver sido punido por infração disciplinar nos últimos 2 (dois) anos”*. Trata-se de clara antecipação da punição, violando frontalmente o princípio da presunção de não culpabilidade, previsto no artigo 5º, LVII, além do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, todos previstos na Constituição Federal, pois a resolução pretende a aplicação de uma sanção retributiva, com toda carga negativa que a acompanha, antes da conclusão do processo correspondente. Ademais, constitui-se sanção sequer prevista em lei, sendo que à administração se impõe o princípio da legalidade.

Requer a AMMP, ainda, seja alterado o limite de distância como requisito para autorização, sem prejuízo do regular exercício de suas funções, tal como ocorre na imensa maioria dos Estados, inclusive em locais de extensão territorial infinitamente inferior a Minas Gerais. A título ilustrativo, apresentamos exemplos de estados com espaço territorial similar a Minas Gerais: Bahia, em que o limite é de 115 Km (Ato Normativo 05 de 2008) e São Paulo, em que é de 120 Km (Ato Normativo 526-PGJ de 2008).

Cargos de assessor de recrutamento amplo

Após intenso debate durante o último processo eleitoral para o cargo de Procurador-Geral de Justiça, Vossa Excelência encaminhou projeto de lei e, após exitosas tratativas junto à Assembleia Legislativa, foi aprovada a Lei 22.618 de 2017, criando cargos de assessor de Procurador e Promotor de Justiça, de recrutamento amplo, parte deles com provimento condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de analista.

Nos termos do artigo 2º, §1º, da mesma lei, os critérios e a lotação dos cargos de assessor de recrutamento amplo serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, ainda não editada.

Além disso, dada a importância dos serviços auxiliares para o exercício da atividade-fim, a AMMP entende que é importante a apresentação de planejamento e de previsão à classe

quanto à efetiva autorização para contratação, considerando a conhecida limitação e dificuldade orçamentária vivenciada nos últimos anos.

Diante disso, a AMMP requer seja informado à classe acerca da previsão de efetiva autorização para contratação, nos termos da Lei 22.618 de 2017, bem como seja editada a resolução prevista no artigo 2º, parágrafo primeiro, da mesma Lei.

Política remuneratória

No que concerne à indenização de férias-prêmio, requer a AMMP sejam envidados esforços para novas indenizações, considerando a simetria constitucional entre os regimes de juízes e membros do Ministério Público, conforme ratificado por decisão do Supremo Tribunal Federal, MS 28.286, Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, Resolução CNJ n.º 133, de 21 de junho de 2011.

Por fim, a AMMP reitera a Vossa Excelência os termos do ofício 007/2018, encaminhado em 23/02/2018, solicitando seja encaminhado projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos mesmos moldes constantes na Lei Federal 13.024/2014, visando instituir gratificação por exercício cumulativo de ofícios no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, resguardando-se a isonomia de tratamento em relação à esfera federal, uma vez que a verba já é devida aos membros do Ministério Público Federal e Magistratura Federal (Leis 13024/2014 e 13.093/2015).

Medidas para minorar o entrave na movimentação na carreira

A movimentação na carreira é um dos temas que mais afligem a classe, pois na última década a carreira se tornou extremamente lenta. Assim, impõe-se a adoção de medidas que visam trazer um mínimo de mobilidade aos colegas que ainda se encontram distantes de suas localidades de preferência. Recentemente, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais instalou o 3º Tribunal do Júri na comarca de Belo Horizonte (Resolução 874/2018) com competência para realização de sessão plenária de julgamento das causas que envolvam os crimes dolosos contra a vida e outros que lhes forem conexos. Salienta-se que a criação da vara decorreu da desinstalação da 1ª Vara Regional do Barreiro, ainda em 2017, em que não havia promotor designado com

exclusividade para atuar junto àquela vara. Da mesma forma, foi alterada a denominação e a competência da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, da Comarca de Belo Horizonte, para 4ª Vara de Tóxicos (Resolução 871/2018). Entretanto, a Procuradoria-Geral de Justiça não instalou os cargos correspondentes, medida que geraria relevante movimentação na carreira em sintonia com os anseios da classe e dos compromissos firmados pelos candidatos por ocasião da última campanha eleitoral ao cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Por fim, a AMMP requer sejam feitos estudos a respeito da movimentação na carreira, apresentando à classe um planejamento a curto, médio e longo prazo, de forma a minorar os entraves e tornar a Instituição mais dinâmica.

Tecidas tais considerações, a AMMP parabeniza V. Exa. pelo envio do projeto de lei complementar dispendo sobre a assistência médico-hospitalar, de forma análoga ao adotado pelo Ministério Público Federal e em sintonia com o regime do próprio Supremo Tribunal Federal. Ainda, reitera a confiança no trabalho exercido pela Administração Superior, notadamente em um período de extrema dificuldade nos mais variados campos, e é testemunha do empenho de V. Exa. na condução de nossa Instituição.

Atenciosamente,



Enéias Xavier Gomes
Presidente